



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 63

São Paulo, sexta-feira, 20 de julho de 2018

Número 135

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.327, DE 19 DE JULHO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.957.760,00 de acordo com a Lei nº 16.693/17.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Prefeituras Regionais, Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Habitação,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.957.760,00 (um milhão e novecentos e cinquenta e sete mil e setecentos e sessenta reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.2897	Realização de Eventos de Esporte, Lazer e Recreação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	480.000,00
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	158.000,00
38.10.06.181.3013.2192	Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.000,00
41.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	127.272,00
41.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Prefeituras Regionais	
44905100.00	Obras e Instalações	230.000,00
51.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Prefeituras Regionais	
44905100.00	Obras e Instalações	60.000,00
60.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Prefeituras Regionais	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
61.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
84.10.10.302.3003.4113	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	606.000,00
91.10.16.482.3002.3353	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades Habitacionais	
44905100.00	Obras e Instalações	123.488,00
		1.957.760,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.20.13.695.3015.2118	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.000,00
11.60.04.122.3015.2154	E183 - Realização do IV Festival de Inverno do Polo de Ecoturismo de Parelheiros	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.039.488,00
19.10.27.811.3017.2247	E633 - Realização de Eventos Esportivos - Campeonato de Karatê Interestilo 2018 - Zona Sul/Sudeste - Confederação Brasileira de Karatê Interestilos (CNPJ nº 01.244.377/0001-59)	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	280.000,00
19.10.27.812.3017.2234	E3081 - Realização da Copa Penus/Anhanguera	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	127.272,00
25.10.13.392.3001.2015	Eventos Culturais de Ruas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
54.10.15.451.3022.1601	E137 - CDC Vila Olímpia - Praça Augusto Rademaker Grunewald, 37 - Melhorias e Pintura	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
58.10.15.451.3022.1381	E6299 - Reforma e Requalificação da Área Municipal Localizada na Rua Nova S/N, Jardim Tupi - M Boi	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
58.10.15.451.3022.1386	E6310 - Requalificação e Implantação de Equipamentos para Terceira Idade com Playground na Rua Hungria 92 - Guarapiranga - M Boi	
44905100.00	Obras e Instalações	29.000,00
58.10.15.451.3022.1388	E6360 - Reforma e Requalificação do Espaço Público Municipal, Localizado na Rua Maria Amélia Gouveia Andre, S/N - Parque Santo Antônio - M Boi	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.000,00
58.10.15.451.3022.1719	E6310 - Reforma e Requalificação da Quadra Poliesportiva, do Instituto Cio da Terra, localizada na Rua Nova saída Henrique de Meisen, 125	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.000,00
58.10.15.451.3022.1720	E6315 - Reforma e Requalificação do Centro de Integração Social do Instituto Cio da Terra, localizada na Rua William Cremer, 02 - Jardim Dionísio - M Boi	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.000,00
59.10.15.451.3022.1246	E6213 - Manutenção e Adequação de Praça do Desempregado na Rua Coentral, altura do 174 - Parque São José - Implantação de Mesas e Bancos, Revitalização da Praça, Implantação de Iluminação	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.000,00
		1.957.760,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 19 de julho de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito
CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda
Publicado na Casa Civil, em 19 de julho de 2018.

DECRETO Nº 58.328, DE 19 DE JULHO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 18.000.369,42 de acordo com a Lei nº 16.693/17.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria do Governo Municipal e da Secretaria Municipal de Cultura,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 18.000.369,42 (dezoito milhões e trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
11.28.23.695.3015.1020	Aumento de Capital da São Paulo Turismo S/A	
45906500.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	17.999.000,00
25.10.13.392.3001.6364	Programa Jovem Monitor Cultural	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.369,42
		18.000.369,42

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
07.10.04.122.3021.9205	Projetos Oriundos de Recursos com Desestatizações, Concessões e Parcerias	
44905100.10	Obras e Instalações	17.999.000,00
25.10.13.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.369,42
		18.000.369,42

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 19 de julho de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito
CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda
Publicado na Casa Civil, em 19 de julho de 2018.

DECRETO Nº 58.329, DE 19 DE JULHO DE 2018

Institui o Sistema de Governança do Programa de Metas 2017-2020, nos termos do disposto no artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Governança do Programa de Metas 2017-2020, consistente em um conjunto organizado e sistematizado de ações, agentes e órgãos, visando apoiar as Secretarias no planejamento, execução, avaliação e divulgação dos indicadores e resultados de metas, projetos e linhas de ação estabelecidos, com vistas a propiciar que os compromissos previstos no Programa de Metas 2017-2020 sejam cumpridos.

Art. 2º O Sistema de Governança do Programa de Metas 2017-2020 tem os seguintes objetivos:

- promover mecanismos de coordenação e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública Municipal;
- auxiliar o Prefeito e os Secretários na tomada de decisões, por meio da consolidação das informações, elaboração de estudos e análises;
- estabelecer a metodologia de planejamento e acompanhamento da execução das ações;
- coordenar o processo de consolidação das informações sobre resultados, indicadores e ações previstas;
- disponibilizar metodologias que contribuam para o aprimoramento da formulação e execução das ações previstas e estimular sua adoção pelas Secretarias, prestando o apoio e a orientação necessários;
- dar transparência e publicidade às informações relativas ao cumprimento do Programa de Metas 2017-2020, por meio da divulgação semestral dos indicadores de desempenho, dos relatórios de execução anuais, da plataforma interativa e de outros instrumentos que possam vir a ser adotados;
- promover a integração das leis orçamentárias com as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas.

Art. 3º Integram o Sistema de Governança do Programa de Metas 2017-2020:

- Comitê Gestor;
- Secretários Municipais;
- Comitês de Projetos;
- líderes de projetos;
- pontos focais;
- facilitadores;
- responsáveis por linhas de ação.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do Programa de Metas 2017-2020:

- coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos do Sistema de Governança do Programa de Metas 2017-2020;
 - propor diretrizes, metodologias e procedimentos relativos ao Sistema de Governança;
 - subsidiar as tomadas de decisões no âmbito estratégico;
 - auxiliar as Secretarias Municipais na coordenação de ações intersetoriais;
 - avaliar, quando pertinente, nos termos do artigo 69-A, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, as solicitações de alterações programáticas nas metas e projetos do Programa de Metas 2017-2020, submetendo-as à deliberação do Prefeito.
- Art. 5º O Comitê Gestor será integrado pelos seguintes órgãos:
- Secretaria do Governo Municipal
 - Secretaria Municipal de Gestão;
 - Secretaria Municipal da Fazenda.
- Art. 6º Incumbe à Secretaria do Governo Municipal promover a coordenação ou articulação dos projetos e ações de caráter intersecretarial.

Art. 7º À Secretaria Municipal de Gestão caberá coordenar o Comitê Gestor e fornecer:

I - o apoio institucional e técnico necessários ao alcance dos objetivos estabelecidos no âmbito do Programa de Metas 2017-2020, estabelecendo diretrizes e orientações metodológicas e oferecendo as ferramentas necessárias ao adequado planejamento e monitoramento das ações previstas;

II - a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho das funções do Comitê Gestor.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda auxiliar as Secretarias na compatibilização do Programa de Metas com os instrumentos de planejamento orçamentário.

Art. 9º Os Secretários Municipais são responsáveis pelos resultados das metas e projetos vinculados a sua Secretaria.

Art. 10. Os Secretários Municipais indicarão os líderes dos projetos sob sua responsabilidade para atender às necessidades de gerenciamento dos projetos estratégicos do Programa de Metas 2017-2020.

Art. 11. O líder de projeto terá as seguintes atribuições:

I - promover a articulação institucional necessária à implementação do projeto;

II - garantir a entrega dos resultados acordados e a execução do projeto nos prazos e orçamento previstos;

III - propor contramedidas para recuperar eventuais desvios em relação aos resultados inicialmente previstos;

IV - coordenar a consolidação das informações sobre resultados, indicadores e ações relativas ao projeto sob sua responsabilidade, para subsidiar o monitoramento interno e a prestação de contas à sociedade;

V - solicitar apoio do Comitê Gestor para dirimir dúvidas e/ou adotar medidas necessárias ao cumprimento das metas.

Art. 12. Poderão ser instituídos Comitês de Projetos para os projetos estratégicos que tenham caráter intersetorial.

§ 1º Na hipótese do "caput" deste artigo, caberá ao Comitê de Projeto exercer, de maneira colegiada, as atribuições do líder de projeto.

§ 2º Para cada Comitê de Projeto, poderá ser designado um coordenador-executivo, a quem caberá articular e coordenar as reuniões e desenvolver as ações necessárias para implementação das deliberações do respectivo Comitê.

Art. 13. Para o Programa de Metas, cada Secretário Municipal indicará um representante denominado ponto focal, que terá como atribuições facilitar a coordenação intersetorial e a articulação institucional para realização das atividades de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações previstas, bem como auxiliar na integração com os instrumentos de planejamento orçamentário.

Art. 14. Os Secretários Municipais poderão designar servidores como facilitadores com a função de auxiliar na replicação e adaptação da metodologia de planejamento, monitoramento e avaliação do Programa de Metas 2017-2020, inclusive para o desenvolvimento de atividades relacionadas à sistematização e atualização dos dados e informações necessários.

Art. 15. Os Secretários Municipais indicarão os responsáveis por empreender os esforços necessários à execução das linhas de ação.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Gestão publicará portaria com a indicação dos Secretários Municipais, membros do Comitê Gestor, líderes de projetos e membros dos Comitês de Projetos, quando for o caso, relacionando as metas e os projetos pelos quais são responsáveis.

§ 1º Os compromissos estabelecidos no Programa de Metas 2017-2020 constituem compromissos institucionais da Prefeitura Municipal de São Paulo, executados pelos servidores indicados no artigo 3º deste decreto, independentemente da data de ingresso na administração pública, sendo de sua responsabilidade a continuidade do Sistema de Governança do Programa de Metas.

§ 2º Os titulares de cada Secretaria são diretamente responsabilizados pelas metas e projetos pactuados no âmbito de sua Secretaria.

§ 3º Caberá ao titular de cada Secretaria a indicação dos representantes do Comitê Gestor, líderes de projetos e integrantes dos Comitês de Projetos.

§ 4º Os Secretários Municipais deverão indicar e manter atualizada a relação dos demais servidores - pontos focais, facilitadores e responsáveis por linhas de ação.

§ 5º As Secretarias deverão informar à Secretaria Municipal de Gestão as alterações na relação acima mencionada, para a atualização da referida portaria.

Art. 17. As Secretarias poderão solicitar as alterações programáticas a que se referem o artigo 69-A, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, mediante justificativa por escrito.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão a elaboração das diretrizes para submissão das solicitações de alterações de metas, projetos e linhas de ação do Programa de Metas 2017-2020.

§ 2º Caberá ao Prefeito aprovar as alterações programáticas no Programa de Metas, ouvidos o Comitê Gestor e a Secretaria Municipal de Gestão.

§ 3º Todas as alterações realizadas no Programa de Metas 2017-2020 serão amplamente divulgadas nos meios de comunicação previstos no artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 18 Caberá à Secretaria Municipal de Gestão estabelecer, por meio de portaria, normas complementares à execução deste decreto.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda
PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão
RENATO PARREIRA STETNER, Secretário Municipal de Justiça - Substituto
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal
ZACARIAS SAMPAIO CAMELO, Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto
Publicado na Casa Civil, em 19 de julho de 2018.

PORTARIAS

PORTARIA 598, DE 19 DE JULHO DE 2018

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO PAULO – COMUSAN – SP.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o resultado da eleição realizada no dia 3 de abril de 2018, para os representantes da sociedade civil da VII Gestão do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN-SP, nos termos do Edital 001/SMTE/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN-SP, nos termos do artigo 3º do Decreto 55.867, de 23 de janeiro de 2015, alterado pelo Decreto 58.321, de 16 de julho de 2018, os seguintes membros:

I – PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Secretaria do Governo Municipal:

Titular: Jabs Crês Maia Santos

Suplente: Amanda Gonçalves Pessuto Cândido

Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo:

Titular: Lucia Nazaré Velloso Verginelli

Suplente: Tamara Furman Burg

Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais:

Titular: Cyra Malta Olegário da Costa

Suplente: Marcia Metran

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Celia Maria Vairo

Suplente: Márcia Maria Rodrigues

Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Daniela Wenzel

Suplente: Radomir Tomich

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Fernanda Sobral Capasso

Suplente: Jéssica Giarletta Lomas de Oliveira Rocha

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

Titular: Alcyr Barbin Neto

Suplente: Tomás Magalhães Andreetta

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

Titular: Carlos Alberto da Silva Filho

Suplente: Alessandro Mendonça Mazzoni

Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Laís Ribeiro

Suplente: Giovanna Longo

Secretaria Municipal de Habitação:

Titular: José Amaral Wagner Neto

Suplente: Zoraide Amarante Itapura de Miranda

Secretaria Municipal de Gestão:

Titular: Thiago Luiz Rosasco Ermel

Suplente: Antouan Matheus Monteiro Pereira da Silva

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência:

Titular: Renata Belluzzo Borba

Suplente: Monique Priscila Garrido

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – CO-SAN – da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

Titular: Horastos dos Santos Neto

Suplente: Aurélio Costa de Oliveira

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Titular: Ana Carolina Nunes Lafemina

Suplente: Maria Isabel Lopes da Cunha Soares

II – SOCIEDADE CIVIL:

a) CONSELHEIROS TITULARES:

Isaías Lucas dos Santos – Associação Brasil em Ação;

Sônia Maria Lins Freitas - Associação Comunitária Nova

Esperança Moradores Jd Guanembu;

Maria de Lourdes Andrade Souza - Associação Independente da Vila Nova Esperança;

Jéssica Franciele de Lima Moraes - Banco de Alimentos

Associação Civil;

Leila Toro de Carvalho - Centro Social Caminhando para o Saber;

Suzana Inês Basualdo - Forum Regional de Mulheres Zona

Oeste;

Gilson Pereira Mendes - Grêmio Recreativo Esportivo e

Cultural Revolução Jardim Macedônia;

Claudia Ferraz Santoni - Instituto Cidadania Ambiental;

Bárbara Thomazella Cartaxo - Instituto Arquitetos do Brasil

– Departamento de São Paulo;

Vera Helena Lessa Villela - Sindicato dos Nutricionistas do

Estado de São Paulo;

Sinohe Guerreiro de Oliveira - Sistema Nacional de Aprendi-

zagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo;

Milton Perez - Associação Brasileira para Prevenção de

Acidentes – ABPA;

Vânia Luzia Cabrera - Associação Paulista de Nutrição - APAN;

Cláudia Maria Bogus - Grupo de Pesquisas “Promoção da

Saúde e Segurança Alimentar e Nutricional”;

Manuel Messias F. da Silva - ONG João Vítor;

Bettina Gerken Brasil - Universidade Paulista – UNIP;

José Romildo da Silva - Associação Clube de Mães Raios

do Luar;

Elisabete Antolino - Instituto Profissionalizante Paulista – IPP;

José Oliveira Lins Filho - Instituto Viva Rim;

Maria do Céu Vara Macedo - Sociedade Amigos de Vila

Salete;

Cláudio Silvério de Carvalho - Centro de Referência e Estu-

dos de Políticas Institucionais;

Rita Helena Bueno Pinheiro - Conselho Regional de Nutri-

cionistas – CRN;